



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui a efeméride Dia Municipal de Conscientização da Síndrome do Respirador Bucal à Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 26 de Abril.

Art. 1º — Inclui a efeméride Dia Municipal de Conscientização da Síndrome do Respirador Bucal à Lei n.º 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações — Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 26 de Abril.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Síndrome do Respirador Bucal é um problema de saúde sério que afeta crianças e adultos. Respirar pela boca, quebra a cadência do ritmo da respiração. Esta fica mais curta, rápida e superficial. Deste comportamento inconsciente do indivíduo, o que podemos deduzir é que ele adquire muito pouca energia. O equilíbrio da respiração normal é interrompido e acarreta consequências no âmbito físico e emocional. A Síndrome do Respirador Bucal é caracterizada pelas alterações anatômicas resultantes em distúrbios respiratórios, induzindo a utilizar a via bucal para respirar. É uma doença multifatorial, e muitas vezes, necessita de tratamento multidisciplinar com cirurgiões-dentistas, otorrinolaringologistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e outros.

A longo prazo, a respiração bucal pode trazer uma série de consequências como: alterações faciais, bucais e corporais, como postura incorreta, problemas gastrointestinais, e baixa autoestima. O prejuízo do sono pode interferir no rendimento escolar, no desenvolvimento e comportamento da criança, com pouca disposição, inclusive para o esporte. A consciência e percepção desta patologia e o diagnóstico precoce minimiza custos e tempo de tratamento para pacientes do SUS.

A efeméride do **Dia Municipal de Conscientização da Síndrome do Respirador Bucal** visa revisitar esta questão à sociedade, permitindo a disseminação das informações acerca da síndrome e, assim, gerando a identificação precoce de sintomas e possibilitando a antecipação do diagnóstico e do tratamento.

TIAGO JOSÉ ALBRECHT
VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 24/08/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0611484** e o código CRC **10B00C48**.
